



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.789

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: EXTRA
Data: 04/12/19

“DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Feliciano João de Oliveira Neto

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do Município de Cajamar, deverão fixar permanentemente em local visível e de fácil acesso ao público, placa com o número telefônico do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição, na seguinte forma:

**“CONSELHO TUTELAR
NÚMERO DO TELEFONE”**

Parágrafo único - A alteração do número de telefone do Conselho Tutelar, obriga os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo alterarem e atualizarem as informações constantes na placa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de alteração.

Art. 2º A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ter dimensões mínimas de 80x50cm e ser legível, com caracteres compatíveis.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, a partir da publicação para afixarem a placa com o número de telefone do Conselho Tutelar.

Art. 5º O poder público e os estabelecimentos de ensino mencionados nesta Lei, poderão realizar ações educativas e de conscientização sobre a atuação e importância do conselho tutelar para a sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.789/2019-fls. 02

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de dezembro de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito